



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

CABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 127/95

SUMULA - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1996.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º. - O Orçamento Geral do Município de NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1996, elaborado em consonancia com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentarias (Lei 101/95 de 23/06/95), estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Art 2º. A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	3.781.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	310.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	80.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	10.000,00
RECEITA DE SERVICOS	30.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.281.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	70.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.019.000,00
OPERACOES DE CREDITO	200.000,00
ALIENACAO DE BENS	19.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	800.000,00
TOTAL	4.800.000,00

Art 3º. A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO	
LEGISLATIVO MUNICIPAL	240.000,00
PODER EXECUTIVO	
EXECUTIVO MUNICIPAL	103.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	410.500,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	142.000,00
DEPTO EDUCACAO CULT E ESPORTE	1.275.500,00
DEPTO AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO	190.000,00
DEPTO DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL	754.000,00
DEPTO VIAÇAO OBRAS E URBANISMO	1.685.000,00
TOTAL	R\$ 4.800.000,00



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

CABINETE DO PREFEITO

Art 4º - Segundo as Categorias Economicas, a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESA CORRENTES	3.396.800,00
DESPESAS DE CUSTEIO	3.258.800,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	138.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.403.200,00
INVESTIMENTOS	1.363.700,00
INVERSOES FINANCEIRAS	27.500,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	12.000,00
TOTAL	R\$ 4.800.000,00

Art 5º - A despesa, segundo as funções de governo esta assim distribuida:

LEGISLATIVA	240.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	629.500,00
AGRICULTURA	190.000,00
COMUNICAÇÕES	25.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	1.315.500,00
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	20.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	523.000,00
SAUDE E SANEAMENTO	774.000,00
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	151.000,00
TRANSPORTE	932.000,00
TOTAL	R\$ 4.800.000,00

Art 6º - São aprovados, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4320/64 de 17 de março de 1964, os seguintes Planos de Aplicação de Fundos Municipais, anexos e integrantes desta lei:

I - do Fundo de Previdencia dos Servidores do Município de Nova Laranjeiras - NOVAPREV, criado pela Lei Municipal nº 024/93 de 16 de setembro de 1993, cuja contabilização será efetuada de forma descentralizada, o qual estima a receita do mencionado Fundo para o exercício de 1996 em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e fixa a despesa em igual importancia;

II - do Fundo Municipal de Saude, de contabilização centralizada, que estima a receita e fixa a despesa do mencionado Fundo para o exercício de 1996 em R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais);

III - do Fundo Municipal de Assistencia Social, de contabilização descentralizada, que estima a receita e fixa a despesa do aludido Fundo para o exercício de 1996 em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

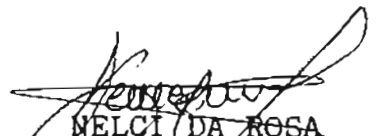
GABINETE DO PREFEITO

Art 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos orçamentos da administração direta, do Fundo de Previdência dos Servidores do Município, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art 8º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispendios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal n. 4320, de 17 de março de 1964 e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido pela legislação vigente.

Art 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Laranjeiras, em 22 de novembro de 1995.


NELCI DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

EDIÇÃO _____ PAG _____

DATA ____/____/____